



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2013

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA SIBIE & MALTA LTDA.

O Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Paraná, nº. 140, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. 3.469.125-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 308.682.709-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Bom Sucesso, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa SIBIE & MALTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Nahur Vanzella, nº 282, Centro, Bom Sucesso, Paraná, CEP 86940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.600.162/0001-00, neste ato representada por sua representante Legal, Senhora NILZA APARECIDA DE SIBIE, portadora do RG nº 6.109.336-2 e inscrita no CPF nº 900.431.119-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade CONVITE, sob nº 001/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do CONVITE nº. 001/2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 19/11/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de execução de evento para realização das festividades comemorativas dos 59º aniversário do Município de Bom Sucesso, conforme especificações do Anexo I (proposta de preços), parte integrante deste Edital.**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁX TOTAL
1	SERVIÇOS	EVENTO COM SHOWS DE 03 BANDAS DE RENOME REGIONAL, COM NO MÍNIMO 01H E 40 MIN DE DURAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE 20 SEGURANÇAS DESARMADOS E UNIFORMIZADOS PARA O EVENTO; FORNECIMENTO DE 02 TEMPORÁRIAS DE LUZ 3x125kva E DE 06 BANHEIROS QUÍMICOS (MASCULINO E FEMININO) COM IDENTIFICAÇÃO, TRAVA POR DENTRO E MANUTENÇÃO DIARIA.	13.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

§ 2º - Integram este contrato, o Convite nº 001/2013 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, e ao Convite nº 001/2013 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

V - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

VI - Cumprir todas as especificações previstas no Convite nº 001/2013 que deu origem ao presente instrumento.

VII – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será durante o evento em comemoração as festividades do 59º aniversário do Município de Bom Sucesso, mais especificamente nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2013.

§ 1º - Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

02.001.04.122.0004.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Red: 8 – 3.3.90.39.00.00 – 01000 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

03.001.04.122.0004.2005 – Manutenção Administração Geral

Red: 25 – 3.3.90.39.00.00 – 01000 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato, fixo e sem reajuste, é de R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais).

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização da programação das festividades, mediante apresentação da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou Via Sistema Bancário, acompanhada das certidões de INSS e FGTS, onde comprova regularidade relativa à **Seguridade Social**, e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O prazo de contratação será nos termos da cláusula sexta – da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Fica o CONTRATADO sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

I - Em relação à empresa vencedora que não cumprir as obrigações assumidas estará a Administração autorizada a exigir perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, 22 de novembro de 2013.

MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

Prefeito Municipal
Contratante

SIBIE & MALTA LTDA

CNPJ 07.600.162/0001-00
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF